



Belo Horizonte, 13 de maio de 2015

Controle Processual

Processo nº 09010000944/14

Requerente: White Martins Gases Industriais Ltda.

Propriedade/Empreendimento: White Martins Gases Industriais Ltda.

Município: Belo Horizonte

I - Do Relatório

White Martins Gases Industriais Ltda. protocolizou, em 29 de junho de 2014, junto ao NRRA/Belo Horizonte requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal (supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso) em 0,2042 hectares e o corte de 14 árvores isoladas para fins de infraestrutura (linha de distribuição de energia)

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido no dia 21 de outubro de 2014, pelo técnico José Adriano Cardoso, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Montana (vegetação no estágio secundário inicial de regeneração).

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folhas 66-69), inventário volumétrico da vegetação (fls. 60-65) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (fls. 192-205), assinados por responsável habilitado, conforme ART (fls. 70 e 207)

Fora realizada fiscalização *in loco* em 21/10/2014 conforme auto de fiscalização nº 59310/2014.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.



De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Importante destacar que a propriedade não possui área de reserva legal, uma vez que se encontra inserida em perímetro urbano. Também não existem áreas de preservação permanente na propriedade.

Verifica-se que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal (supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso) em 0,2042 ha e o corte de 14 árvores isoladas para fins de infraestrutura (linha de distribuição de energia)

Sobre a supressão dos indivíduos isolados, insta salientar tratar-se tal supressão, de supressão de 9 indivíduos comuns e 5 pertencentes à espécies raras ou ameaçadas, devendo ser aplicadas a DN 114/2008 do COPAM (supressão de indivíduos isolados) e Lei Estadual nº 20.308/2012 (legislação especial do ipê-amarelo). Colacionamos os artigos legais pertinentes:

Sobre a supressão de indivíduos isolados na DN 114/2008:

Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º.

Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea "d" deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado). Com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

Sobre a proteção do ipê-amarelo, prevista na lei 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

(...)

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 5º Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Deverão ser adotadas as medidas mitigadoras constantes no Anexo III.

O DAIA deverá exigir as compensações propostas no PTRF, quais sejam:

1 – Compensação pela supressão de indivíduos isolados na proporção 25:1 (conforme DN 114/2008), ou seja, reposição de 225 indivíduos para os 9 espécimes comuns suprimidos;

2 – Compensação pela supressão dos indivíduos isolados raros/ameaçados na proporção 50:1 (conforme DN 114/2008), ou seja, reposição de 250 indivíduos para os 5 espécimes raros/ameaçados suprimidos;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

3 – Compensação específica do ipê-amarelo, para a reposição na proporção 5:1 desta espécie, ou seja, 15 indivíduos para os 3 espécimes suprimidos.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental mediante de supressão da cobertura vegetal (supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso) em 0,2042 hectares e o corte de 14 árvores isoladas para fins de infraestrutura (linha de distribuição de energia), nos termos desse parecer e do Anexo III.

Philippe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM
(MASP: 1.365.493-4)